



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### ATA DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE O LIMITE DOS JUROS E A AUDITORIA INTEGRAL DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

Ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às 15h, no Gabinete 621, Anexo IV, da Câmara dos Deputados reuniram-se parlamentares desta Casa para apreciar a seguinte pauta: 1. Criação da Frente Parlamentar sobre o limite dos juros e a auditoria integral da dívida pública com participação popular; 2. Aprovação do Estatuto da Frente; e 3. Escolha da Coordenação da Frente.

Iniciada a reunião, restou aprovada a proposta de criação da Frente e seu Estatuto, tendo sido escolhida a Deputada Fernanda Melchionna para coordená-la.

Nada mais havendo a tratar, procedeu-se a leitura da ata que foi aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**  
Coordenadora



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE O LIMITE DOS JUROS E A AUDITORIA INTEGRAL DA DÍVIDA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E SEDE

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar sobre o limite dos juros e a auditoria integral da dívida pública com participação popular, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual Legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

**Art. 2º.** A Frente é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- a) Incentivar a discussão sobre a importância do limite dos juros e da auditoria da dívida pública;
- b) Acompanhar e defender os assuntos de interesse da Frente Parlamentar, no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário, visando pressionar politicamente para a efetivação do limite dos juros e da auditoria da dívida pública;
- c) Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional de iniciativas de proposições de interesse desta Frente Parlamentar no que diz respeito ao limite dos juros e da auditoria da dívida pública;
- d) Promover o intercâmbio com as Casas Legislativas Estaduais, Municipais e Distrital, visando o diálogo e incentivo sobre e participação popular no processo de auditoria da dívida e na pressão por limite dos juros;

**Art. 3º.** A Frente, para consecução de suas finalidades, poderá:

- I – Aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimento de Informação e outras iniciativas legislativas que visem o entendimento e a importância do tema.
- II – Organizar seminários, debates e outros eventos que possibilitem tanto o aprofundamento do tema quanto sua maior divulgação no âmbito do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.
- III – Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

público ou privado, que tratem de questões afins.

IV – Convidar personalidades, parlamentares, representantes do executivo para prestar esclarecimentos e contribuir com a elaboração de proposições.

### CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

**Art. 4º.** A **Frente** será integrada por Deputados (as) Federais, representantes de organizações da sociedade civil e Coordenadores (as) das frentes estaduais ou distrital que solicitarem sua inscrição.

### CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

**Art. 5º.** A **Frente** será coordenada por um colegiado constituído por membros titulares e suplentes:

I – Deputados (as) Federais que compuserem a frente;

II - Representantes de organizações da sociedade civil, em igual número ao de Deputados titulares;

§ 1º. A **Frente** indicará como Coordenador (a) um (a) Deputado (a), que será responsável perante a Câmara dos Deputados por todas as informações relativas à Frente.

§ 2º. Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º. A convocação das reuniões da **Frente** será feita pelo (a) Coordenador (a).

§ 4º. Qualquer membro da **Frente** poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º.** Compete à Coordenação Colegiada:

- I - planejar as atividades da **Frente**;
- II - constituir delegações;
- III - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- IV - propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- V - propor a admissão de novos membros;
- VI - resolver os casos omissos neste Estatuto.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.

**Art. 8º.** As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes nas reuniões previamente convocadas pela Coordenação.

**Art. 9º.** A **Frente**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Coordenação Colegiada.

**Art. 10.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.